



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 016/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

“REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATIGUÁ-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá – **APROVA** e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I NATUREZA

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Catiguá, nos termos da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§ 1º O CMAS é uma instância vinculada à Departamento Municipal de Assistência Social, que responsabilizar-se-á pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º Caberá à Departamento Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Catiguá será composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre o Poder Público e Sociedade Civil Organizada, que segue:

I - Do Poder Público:

- a) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) Representante de Entidade Prestadora de Serviços na Política de Proteção Social Básica e ou Especial de Média e Alta Complexidade da Assistência Social;

b) 01 (um) Representante do Fórum Local Pró-Usuários da Assistência Social;

c) 01 (um) Representante dos Profissionais devidamente regulamentado e com atuação na Área da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Governo serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo e devem ser escolhidos aqueles que detenham efetivo poder de representação no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho da Assistência Social.

§ 3º Consideram-se representantes dos usuários, pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios sócioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

§ 4º Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social;

b) De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 5º Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

§ 6º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o Conselho está localizado, com até 30 (trinta) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público.

§ 7º As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

§ 8º Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designado através de ato da Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

§ 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Comissões Temáticas Permanentes

IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público e relevante valor social, não recebendo qualquer tipo de remuneração;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário e funcionará de acordo com o Regimento Interno;

IV - Definirá também o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quorum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 5º. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Município onde o Conselho está localizado.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento, bem como, de Normas e Legislação, de caráter permanente e ou temporário e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário na condição de Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, visando assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações e demais documentos de ordem técnica administrativa.



§ 2º A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo que deve ter nível superior de instrução e ter experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.

§ 3º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e ou assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da Assistência Social para dar suporte ou apoio técnico – logístico ao Conselho.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao CMAS:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;
- III - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;
- IV - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- V - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- VI - Orientar e subsidiar as conferências municipais de Assistência Social;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VIII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- IX - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;
- X - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



XI - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XII - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;

XIII - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIV - Avaliar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF);

XV - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XVI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XVII - Inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social e informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social;

XVIII - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XIX - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e

XX - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos.

Art. 10. Os Conselheiros Municipais de Assistência Social devem priorizar no uso de suas atribuições e competências:

I - Difundir a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social – PNAS; a Norma Operacional Básica vigente do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH em âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



II - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

III - Manter intercâmbios com organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;

IV - Discutir e Avaliar, deliberar e emitir parecer sobre o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico e Financeira;

V - Criar Conselhos de Unidades nos territórios dos Centros de Referência de Assistência Social;

VI - Articular ações de otimização de recursos, evitando a superposição de ações e financiamentos;

VII - Ampliar o universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

VIII - Garantir a participação dos (as) conselheiros (as) de forma racionalizada nos eventos do Conselho;

IX - Programar ações de capacitação dos (as) conselheiros (as) por meio de palestras, fóruns, cursos e afins, visando o fortalecimento e qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação;

X - Realizar planejamento estratégico no início de cada gestão para definir metas, ações, prazos e estratégias, envolvendo os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes;

XI - Promover audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social devidamente inscritas no Conselho, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede sócioassistencial e o fortalecimento do SUAS;

XII - Remeter, anualmente, prestação de contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício.

CAPÍTULO VI DO DESEMPENHO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

Art. 11. Para garantir o pleno desenvolvimento do desempenho de conselheiro (a) deve-se:

I - Ter assiduidade nas reuniões individuais e extraordinárias;



- II - Participar de forma ativa nas diferentes atividades do Conselho;
- III - Divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições de sua representação;
- IV - Manter-se atualizados nos assuntos referentes à área de Assistência Social, entre eles indicadores sócio econômicos, políticas públicas, orçamento, financiamento e outros;
- V - Aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócioassistenciais;
- VI - Acompanhar de forma permanente as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da Assistência Social.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social dependerá do processo de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Os critérios de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais deverão ser estabelecidos por meio de resolução pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer um plano de acompanhamento e fiscalização de acordo com os critérios estabelecidos na resolução para tais fins.

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá padronizar o termo de inscrição, adotando o modelo elaborado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 16. O Conselho Municipal definirá os parâmetros para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais de acordo com a resolução CNAS nº. 14 de maio de 2014.

Art. 17. O Conselho Municipal deverá tratar de forma detalhada os parâmetros de inscrição conforme artigo 16 do regime interno.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 18. As Conferencias de Assistência Social serão convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social em conformidade com o estabelecido na LOAS e demais legislação específicas no âmbito Estadual e Federal.

Art. 19. A Conferência de Assistência Social se caracteriza como instância deliberativa com atribuição principal de avaliação da Política de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social, constituindo-se um canal de democracia participativa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos no presente Projeto de Lei, serão tratados e decididos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada na íntegra, a Lei Municipal nº 1.839, de 21 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de junho de 2019.


VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 016/2019, de 28 de junho de 2019.

Atendendo à Deliberação CONSEAS/SP-21 de 11-08-2.009, que dispõe sobre aprovação do modelo de projeto de Lei para adequação dos Conselhos Municipais de Assistência Social do Estado de São Paulo, observando o preceito na Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1.993, Lei Orgânica da Assistência Social e a Resolução do CNAS nº. 237 de 17 de dezembro de 2006, que trata das diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, propomos que seja revogada a Lei Municipal nº. 1.839 de 21 de outubro de 1997, uma vez que, o conteúdo expresso não atende às novas exigências das resoluções acima citadas e que passe a vigorar a nova proposta como segue.

É o que temos a justificar.

Diante de todo o exposto, solicito aos Senhores Vereadores, que após a devida análise, aprovem em regime de urgência o anexo projeto de Lei.

Reiteramos Senhor Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal